



Processo Protocolo N° **681/2021**
Câmara Municipal de Domingos Martins
18/10/2021 11:56:55
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **4369/2021**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
29/09/2021 15:34:23
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
da870f09-89d2-4802-86c8-d68a5aeffa4

Autógrafo n° 29/2021
Projeto de Lei n° 39/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n° 39/2021, de autoria do vereador Arno Schmidt, que *institui nomenclatura nas ruas localizadas em Ponto Alto II - Domingos Martins e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Esta Lei institui nomenclaturas nas ruas da localidade de Ponto Alto II município de Domingos Martins.

Art. 2º Fica denominada de “**Rua Jesus de Nazaré**”, o trecho que tem início na Avenida Oscar Felipe Hand e término nas coordenadas geográficas abaixo:

- 20.293 807 – 40.816 998
- 20.295 030 – 40.814 407

Art. 3º Fica denominada de “**Rua Divino Espírito Santo**” que tem início na Rua Catarina Kuster Hollunder e término nas seguintes coordenadas geográficas:

- 20.296 766 – 40.813 023
- 20.297 070 – 40.813 205

Art. 4º Fica denominada de “**Rua Bom Pastor**” o trecho que tem início na Avenida Oscar Felipe Hand e término de acordo com as coordenadas geográficas abaixo.

- 20.297 824 – 40.815 031
- 20.297 773 – 40.817 161

Art. 5º Fica denominada de “**São João Evangelista**” a rua que tem início e término nas seguintes coordenadas geográficas:

- 20.296 873 – 40. 814 359
- 20.297 186 – 40.814 099

André
[Signature]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

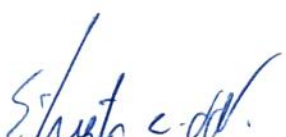
PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4369 / 2021
Forma	02
Matrícula	J35
Assinatura	

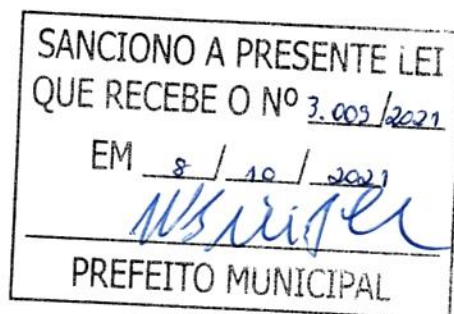
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de setembro de 2021.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário



seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11 Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 732909

LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2021

INSTITUI NOMENCLATURA NAS RUAS LOCALIZADAS EM PONTO ALTO II - DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui nomenclaturas nas ruas da localidade de Ponto Alto II município de Domingos Martins.

Art. 2º Fica denominada de "Rua Jesus de Nazaré", o trecho que tem início na Avenida Oscar Felipe Hand e término nas coordenadas geográficas abaixo:

- 20.293 807 - 40.816 998
- 20.295 030 - 40.814 407

Art. 3º Fica denominada de "Rua Divino Espírito Santo" que tem início na Rua Catarina Kuster Hollunder e término nas seguintes coordenadas geográficas:

- 20.296 766 - 40.813 023
- 20.297 070 - 40.813 205

Art. 4º Fica denominada de "Rua Bom Pastor" o trecho que tem início na Avenida Oscar Felipe Hand e término de acordo com as coordenadas geográficas abaixo:

www.amunes.es.gov.br

- 20.297 824 - 40.815 031
- 20.297 773 - 40.817 161

Art. 5º Fica denominada de “**São João Evangelista**” a rua que tem início e término nas seguintes coordenadas geográficas:

- 20.296 873 - 40.814 359
- 20.297 186 - 40.814 099

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 732910

LEI MUNICIPAL Nº 3.010/2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GENGIBRE NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município o “Dia Municipal do Gengibre”, a realizar-se no 15 de maio.

Art. 2º O dia que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá desenvolver programações em caráter informativo, com a realização de cursos, seminários e palestras, com o intuito de incentivar a valorização do gengibre na cultura e economia do município.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a seguinte Lei por decreto.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá auxiliar como apoio logístico aos eventos no dia instituído em questão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 732911

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal

de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37(...)
Parágrafo único (...)
XI - ZEU 3/02- Ponto Alto

Art. 43 (...)
Parágrafo Único. São consideradas Zonas Rurbana:
I - ZRUR 2/01 - Soído;
II - ZRUR 2/02 - Vale da Estação;
III - ZRUR 2/03 - Nossa Senhora do Carmo;
IV - ZRUR 2/04 - São Floriano;
V - ZRUR 2/05 - Aracê;
VI - ZRUR 2/06 - Pedra Azul;
VII - ZRUR 2/07 - São Paulo;
VIII - ZRUR 3/01- Pedra Azul;
IX - ZRUR 3/02 - Soído.

Art. 60 (...)
Parágrafo Único (...)
XVII - ZE 1/16 Sede

Art. 2º Ficam alterados os anexos 03.K, 03.L e 03.N, onde é Zona Rurbana 01 (área mínima parcelável de 4.000,00 m²) passará ser Zona Rurbana 02 (área mínima parcelável de 2.000,00 m²), conforme os mapas em anexo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos 01.A e 03.A no perímetro urbano da Sede, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona Especial - ZE 1/16) a propriedade da família Schwambach, conforme o mapa em anexo.

Art. 4º Fica alterado o anexo 03.B no perímetro urbano de Soído, passando a ser considerada Zona Rurbana 3/02 (ZRUR 3/02) a propriedade da Caledônia Hotéis e Turismo S/A, conforme o mapa em anexo.

Art. 5º Ficam alterados os anexos 01.I e 03.I no perímetro urbano de Ponto Alto, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona de Expansão Urbana - ZEU 3/02) a propriedade dos Srs. Adriano Hand Strey e Marciana Schwambach, conforme o mapa em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 732913

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 616/2021

DESIGNA O SERVIDOR MARCELO LUIZ KOEHLER PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DA COMISSÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do

www.amunes.es.gov.br